



CÂMARA
Municipal de Maceió

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PROTOCOLO Nº 4092/19
12 MÊS 13 ANO 19
ASSINATURA _____

PROJETO DE LEI Nº 1531/2019.

Dispõe sobre a restrição crescente para o uso de copos e recipiente descartáveis, produzidos a partir de derivados de petróleo, destinados ao consumo de bebidas e alimentos no âmbito da Administração Pública Municipal, Estabelecimento Comercial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica a Administração Pública Municipal, autorizada a reduzir, a restringir e estabelecer limites ao uso, a aquisição de copos e recipientes descartáveis, produzidos a partir de derivados de Petróleo, destinado ao consumo de bebidas e alimentos no âmbito da Administração Pública no Município de Maceió.

Art. 2º - O fornecimento de copos plásticos e recipientes descartáveis continuará aos órgãos e repartições municipais da Administração que efetivamente possuem atendimento ao público, demandando realmente o uso de material reciclável, tendo sua destinação exclusiva ao atendimento de demandas ao público.





EM BRANCO



CÂMARA
Municipal de Maceió

Art. 3º - No estabelecimento comercial, o desuso de material descartável, oriundo de derivado de petróleo dar-se-á de forma gradativa, devendo ser substituído por utensílio considerado de maior durabilidade, a saber:

Copos – Copos de vidro, de plástico rígido, eco copos ou outros.

Pratos - Pratos de vidro, de porcelana, de papel de celulose ecológica e outros.

Canudos – Canudos de papel de celulose ecológico, de papel biodegradável ou outros caracterizados como não descartáveis.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da publicação da presente lei, para a adequação dos estabelecimentos comerciais e similar.

Parágrafo único: A orientação, a supervisão e a fiscalização caberá a Vigilância Sanitária, ficando estabelecido a aplicação de multa, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, nos casos de descumprimento as determinações da presente lei.

Art. 5º - A Administração Pública Municipal com o objetivo de conscientizar a população local e o turista poderá instituir programas especiais de divulgação e orientação quanto ao uso e aplicação de copos, pratos, canudos menos poluentes, bem como, sobre a importância de produto bio degradável ou reutilizável.

Parágrafo único: Caberá a Administração Pública Municipal divulgar próximo aos locais de atendimento ao público, que serão fornecidos bebidas e/ou alimentos, informações sobre o consumo consciente dos materiais descartáveis, bem como, sobre seus malefícios ao meio ambiente.





EM BRANCO



CÂMARA
Municipal de Maceió

Art. 6º - O Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de novembro de 2019.


Silvania Barbosa
Vereadora





EM BRANCO



CÂMARA
Municipal de Maceió

JUSTIFICATIVA



A presente proposição pretende ser mais um instrumento de preservação do meio ambiente. Assim como as sacolas plásticas são extremamente nocivas ao meio ambiente, os canudos, os copos, os pratos, talheres, recipientes e demais utensílios descartáveis, produzidos a partir de derivados de petróleo, também causam malefícios à natureza.

A decomposição dos descartáveis plásticos pode demorar de 100 a 400 anos, dependendo da composição química do produto e do local em que é despejado. Por outro lado, o seu tempo de utilização dificilmente passa de alguns minutos. Percebe-se uma discrepância entre o período de serventia, os recursos naturais utilizados para sua produção e o seu impacto pós consumo.

Em abril de 2018 foi aprovado no Senado Nacional um projeto de lei que prevê a redução gradual do plástico de copos, pratos, bandejas e talheres descartáveis, estabelecendo um prazo de oito anos para que estes produtos sejam compostos integralmente por materiais biodegradáveis (PL do Senado nº 92 de 2018).

Os produtos descartáveis devem ser utilizados, quando há uma real necessidade, como em atividades hospitalares e ocasiões em que se necessita de materiais estéreis por perigo de contaminação. O plástico é um material revolucionário que traz benefícios para a sociedade quando utilizado na ocasião correta. No entanto, não é a prática que se tem adotado.

Sugerir políticas públicas voltadas a proporcionar um ambiente ecologicamente equilibrado é o nosso dever, para tanto, temos buscado apresentar soluções favoráveis à população aos nobres colegas a aprovação desta proposição.

São essas as razões que nos levam a propor a presente iniciativa e contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente matéria por ser de grande relevância para a preservação ambiental do Município de Maceió.


Silvania Barbosa
Vereadora



EM BRANCO